Lei Nº 1.361/2022 - DO 20/05/2022

PREFEITURA DE
RIACHO DAS ALMAS

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000
Telefone: (81) 3745-1158
E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Câmara Municipal Riacho das Almas - PE
Aprovado em
17 / 05 / 2022
A favor 06
Contra 05

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 17/2022

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Riacho das Almas/PE, 04 de Maio de 2022.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
VOTAÇÃO
EM 17/05/2022
POR 10 x 02 VOTOS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à ilustre e honrosa presença de Vossas Excelências apresentar-lhes o Projeto de Lei em anexo que acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.072, de 30 de Dezembro de 2009.

A alteração foi discutida e analisada pelas equipes técnicas da Prefeitura e da RIACHOPREV, que verificaram a necessidade de uma adequação legislativa para evitar que o instituto de previdência próprio do município entrasse em colapso financeiro face à desproporcionalidade verificada entre o salário de contribuição e os valores pagos a título de benefício previdenciário e/ou aposentadoria.

O RPPS do Município de Riacho das Almas/PE possui caráter contributivo, logo parafraseando HORVARTH JUNIOR[1] "**só terão direito às prestações previdenciárias aqueles que contribuem para o sistema**".

Neste mesmo sentido trazemos os ensinamentos de Frederico Amado[2] observemos:

> Pelo princípio da Contributividade, **a previdência social apenas concederá os seus benefícios e serviços aos segurados (e seus dependentes) que se filiarem previamente ao regime, sendo exigido o pagamento de tributos classificados como contribuições previdenciárias**, haja visto se tratar do único subsistema da seguridade social com natureza contributiva direta.

RECEBI 10/05/2022
Adelmo Teixeira
Tesoureiro

[1] HORVATH JUNIOR, Miguel. Direito Previdenciário. 1. ed. Barueri/SP: Manole, 2011.
[2] AMADO, FREDERICO. Curso de Direito Previdenciário. 12° ed. Juspodivm. Salvador, 2020.

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000
Telefone: (81) 3745-1158
E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com
CNPJ: 10.091.551/0001-61

Assim, para a manutenção do sistema previdenciário municipal, bem como para a concessão dos benefícios previdenciários, é exigido o pagamento de contribuições previdenciárias pelos segurados e pelo Ente Municipal para que, em contrapartida, o RPPS efetue o pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários.

De tal forma, a legislação municipal precisa ser adequada, assegurando que só será possível incorporar aos proventos de aposentadoria e/ou outros benefícios, rubricas em que efetivamente existiram contribuições previdenciárias durante a vida laborativa do(a) segurado(a), com intuito de, além, preservar o princípio da contributividade, vindo a assegurar equilíbrio financeiro e atuarial da RIACHOPREV.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498

Assinado de forma digital por DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Dados: 2022.05.10 16:15:52 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro
Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000
Telefone: (81) 3745-1158
E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com
CNPJ: 10.091.551/0001-61

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.072, de 30 de Dezembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º O parágrafo sétimo, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.072, de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

§ 7º Observadas a conveniência e oportunidade da Administração, a Secretaria Municipal de Educação poderá deferir requerimento de aumento de carga horária do professor que estiver em sala de aula ou em atividade técnica pedagógica quando o serviço exigir, desde que observado o limite máximo de 200 (duzentas) horas-aula, e verificada a disponibilidade e o planejamento escolar".

ART. 2º Fica, ainda, acrescido ao artigo 13 da Lei Municipal nº 1.072, de 30 de Dezembro de 2009, o parágrafo nono, que terá a seguinte redação:

"Art. 13. .....

§ 9º Para fins previdenciários, inclusive aposentadoria, o professor que ampliar a qualquer título sua jornada de trabalho estará obrigado a cumprir um interstício de 48 (quarenta e oito) meses no efetivo cargo e/ou função em regência para que a alteração seja considerada no cálculo do valor da benesse."

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 04 de Maio de 2022.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Assinado de forma digital por DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Dados: 2022.05.10 16:16:09 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO